



PORTARIA Nº 019 / 2011

“Dispõe sobre a implantação do Programa PRESENTE GARANTINDO O FUTURO e a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, visando o Combate à Evasão Escolar nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o que dispõe os arts. 205 e 227 da Constituição Federal, o art. 56 da Lei nº. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e o art. 5º § 1º, inciso III e art.12 da Lei nº. 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **considerando o Termo de Compromisso e Cooperação** firmado pela Secretaria Municipal de Educação perante a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Serra Preta-Ba, com a interveniência também do Conselho Tutelar do Município de Anguera; e **considerando** a necessidade de se implantar, através de parcerias, um sistema interinstitucional de orientação e apoio ao aluno infrequente e à sua família,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidida a implantação do Programa de Combate à Evasão Escolar denominado **Presente Garantindo o Futuro** e a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente-FICAI, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Programa de Combate à Evasão Escolar a que se refere o caput deste artigo será coordenado pela equipe do Programa Escola na Família, que atua junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 2º - Sempre que constatada a infrequência do aluno à aula, por cinco dias letivos consecutivos ou sete dias alternados, no período de um mês, o professor regente da turma ou da disciplina deverá, imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar, mediante o preenchimento da **FICAI**.

Art. 3º - A direção da unidade escolar, com a ajuda dos diversos órgãos escolares, do Programa Escola na Família e das entidades da sociedade civil que prestam ajuda à Escola, providenciará, desde logo, o contato com os pais ou responsável pelo aluno, para fazê-lo retornar à assiduidade, desenvolvendo, com este objetivo, as iniciativas descritas na Cláusula Segunda do compromisso firmado pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - Todas as providências e/ou encaminhamentos dados, bem como as causas da infrequência ou do abandono escolar que restarem apurados, deverão ser, em resumo, registrados na FICAI.

Art. 5º - Se, esgotados todos os recursos e providências cabíveis, após uma semana de esforços, o aluno ainda não tiver sido localizado ou não tiver voltado a frequentar a Escola, a direção deverá encaminhar a FICAI ao Conselho Tutelar e este encaminhará ao Ministério Público da Comarca de Serra Preta – Ba.

Art. 6º - Após receber de volta do Conselho Tutelar ou do Ministério Público a 1ª via da FICAI, a Escola registrará, no seu arquivo, as anotações realizadas naquelas instâncias, e fará sua remessa à Secretaria Municipal da Educação, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

Art. 7º - No final de cada bimestre escolar, a Secretaria de Educação encaminhará os dados estatísticos da FICAI à Coordenadoria Estadual da Educação.

Art. 8º - Cabe, ainda, à Secretaria da Educação manter um cadastro daqueles alunos que, após os esforços da Escola, eventualmente não tenham retornado aos bancos escolares, para que se continue mantendo contatos com essa finalidade.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA,
EM 16 DE SETEMBRO DE 2011. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Antonio Márcio Silva Vasconcelos
Secretário Municipal de Educação
Decreto 028/2009